

LEI Nº 5873/2011.

## CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR (SIMSAN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPITULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel - PR (SIMSAN), integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em consonância com a Lei Federal Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Estadual Nº 16.565, de 31 de agosto de 2010, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas, projetos e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e promoverá o acompanhamento, monitoramento e avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Cascavel.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito social do ser humano, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Cascavel.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua aplicação.

§ 3º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SIMSAN.

**Art. 3º** A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a

diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 4º** A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos e água potável, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde de nutrição e da alimentação da população, incluindo-se populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e cultural da população;

V - A produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI - A implementação de políticas sociais e estratégicas sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as características ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do município.

## **CAPITULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 5º** A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população cascavelense far-se-á por meio do SIMSAN, conforme objetivos, princípios e composição estabelecidos nesta lei.

**Art. 6º** O SIMSAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em consonância com a Política e o Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; estimular a integração dos esforços entre o governo municipal e a sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município de Cascavel - PR.

**Art. 7º** O SIMSAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer

espécie de discriminação;

II - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas

III - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional; e

IV - Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

**Art. 8º** O SIMSAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre os órgãos de governo;

III - Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nos diferentes órgãos de governo;

IV - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - Articulação entre orçamento e gestão;

VI - Estimulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos que contribuam para a segurança alimentar e nutricional;

VII - Promover a integração do SIMSAN com o SUS - Sistema Único de Saúde e o SUAS - Sistema Único de Assistência Social

**Art. 9º** O SIMSAN é composto pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cascavel (COMSANS), pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cascavel, rede operacional de SAN, composta por equipamentos, bens e serviços públicos relacionados à garantia do DHAA - Direito Humano a Alimentação Adequada e à SAN - Segurança Alimentar e Nutricional, e instituições privadas que atuem na área de SAN, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que se enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do SIMSAN.

## **SEÇÃO I**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**

## NUTRICIONAL

**Art. 10** A Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel será convocada em tempo não superior a cada três anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel (COMSANS), tendo por objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão, em consonância com a Política e o Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Conferencia definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

§ 2º A Conferencia Municipal poderá ser precedida de pré-conferências distritais, realizadas por convocação do COMSANS, nos vários distritos do Município de Cascavel, nas quais serão escolhidos os delegados a Conferencia Municipal.

§ 3º A Conferencia Municipal poderá ser convocada pelo COMSANS, a qualquer tempo, em atendimento às deliberações e calendário do CONSEA-PR.

## SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CASCAVEL - (COMSANS) ([Vide Decreto nº 11.968/2014](#))

**Art. 11** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cascavel (COMSANS), órgão permanente, colegiado, de assessoramento ao Prefeito Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de propor, acompanhar e monitorar em regime de colaboração com os demais integrantes do SIMSAN, a implementação, e a convergência de ações inerentes à Política Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar.

**Art. 12** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cascavel (COMSANS):

I - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que estejam em sintonia com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Estadual e Nacional;

II - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Elaborar junto com a Câmara Intersectorial instrumentos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da política e do plano de segurança alimentar e nutricional;

V - Propor, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Pronunciar-se sobre os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Cascavel;

VII - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

VIII - Estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

IX - Propor campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

X - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

XI - Propor estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

XII - Organizar e implementar em colaboração com a Câmara Intersectorial as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

XIII - Elaborar seu regimento interno.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSANS) é composto por conselheiros representantes do Poder Público Municipal e Estadual e da Sociedade Civil Organizada, com 24 (vinte quatro) membros titulares, na proporção de 1/3 (um terço) para o Poder Público e 2/3 (dois terços) para a sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal e Estadual será composta por:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VII - Representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

VIII - Representante da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento - SEDS.

§ 2º A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 (quatro) membros de cada segmento:

I - Entidades (Associações empresariais, ONG`s OSCIP`s);

II - Organizações de trabalhadores ligados à produção de alimentos (Associações de agricultores, trabalhadores urbanos e sindicatos);

III - Entidades assistenciais e que executam ações de segurança alimentar e/ou economia solidária;

IV - Instituições de ensino que possuem cursos relacionados à segurança alimentar e nutricional.

§ 3º As instituições representadas no COMSANS devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Todos os representantes do Poder Público Municipal terão seus suplentes indicados por suas respectivas pastas e os representantes da sociedade civil organizada poderão ter como suplentes representantes de outras entidades sociais eleitos conforme § 5º.

§ 5º Os conselheiros da sociedade civil organizada serão eleitos para o primeiro mandato em fórum próprio, e do segundo mandato em diante serão eleitos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de forma participativa, aberta e democrática.

§ 6º Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSANS), após eleitos pelos correspondentes segmentos e, designados pelos órgãos nominados no

parágrafo 1º, do Art. 13, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com mandato 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

§ 7º A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável (COMSANS) é considerada atividade de relevância social, não sendo remunerado.

§ 8º O Presidente, vice-presidente, primeiro e o segundo secretário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSANS) serão eleitos dentre os seus membros, na primeira reunião do Conselho.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSANS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 O COMSANS terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11 O COMSANS reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais abertas ao público, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSANS do Município de Cascavel contará com comissões temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As comissões temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSANS, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSANS, as comissões temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

**Art. 15** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Sustentável - COMSANS do Município de Cascavel poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSANS) contará com uma Secretaria Executiva sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte técnico-administrativo.

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Saúde destinará os servidores e a infra-

estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSANS).

**Art. 18** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSANS) elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua constituição.

**Art. 19** Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável (COMSANS) solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como de outros órgãos públicos Estaduais e Federais, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 20** As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSANS), assim como das suas comissões temáticas e grupos de trabalho, serão asseguradas por dotações orçamentárias das Secretarias Municipais relacionadas diretamente com as ações contidas na Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável (PMSANS).

**Art. 21** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Cascavel na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

### **SEÇÃO III**

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CASCAVEL (CAISAN)

**Art. 22** Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel (CAISAN), no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSANS:

- a) A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e
- b) O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

- a) Interlocução permanente entre o COMSANS, o CONSEA e os órgãos de execução;
- b) Fazer constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária os programas e ações de SAN, adequando o fluxo orçamentário ao planejamento físico e financeiro dos programas, com aporte suficiente de recursos para viabilizá-los e dando transparência à sua execução.

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

VI - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VII - Definir, consultado o CONSEA, os critérios e procedimentos de participação no SISAN;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - Encaminhar à apreciação do COMSANS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

X - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XI - Tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população cascavelense;

XII - Coordenar a execução da política e do plano.

**Art. 23** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) com a colaboração do COMSANS deverá elaborar um sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da política e do plano de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

I - produção de alimentos;

II - disponibilidade de alimentos;

III - renda e condições de vida;

IV - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI - educação; e

VII - programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

§ 2º O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

§ 3º Para garantir a capilaridade de coleta das informações pertinentes a segurança alimentar e nutricional do município deverão ser utilizados o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, o IRSAS - Informatização da Rede de Serviço Social, os relatórios gerados pelas entidades da rede de proteção social e dados coletados de diversas Secretarias e das demais esferas de governo.

**Art. 24** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal

**Art. 25** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) será presidida por membro eleito por seus pares e integrada pelos representantes das secretarias municipais afetas a segurança alimentar e nutricional, indicados por portaria do Prefeito.

**Art. 26** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 27** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)

poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 28** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) definirá seu Regulamento e Regimento Interno, em 30 (trinta) dias após sua instalação.

**Art. 29** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 12 de setembro de 2011.

Edgar Bueno  
Prefeito Municipal

Ildemar Marino Canto  
Secretário Municipal de Saúde

Kennedy Machado  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Inês A. de Paula Dias  
Secretária de Assistência Social